

Lei n.: 00052/48

CRIA TAXA PARA FINS HOSPITALARES.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para ocorrer as despesas, por parte da prefeitura, com os exercícios de assistência social, neste município, fica criada a taxa para fins hospitalares, que incidirá a razão de 5% sobre o valor dos impostos cobrados pela prefeitura.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1949.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 08 de novembro de 1948.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal

Ver Lei 120/1949